CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA (LEASING) PARA AQUISIÇÃO DE VIATURA PESADA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO TIPO INTERURBANO

--------I) IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES: ----------

--------PRIMEIRO OUTORGANTE: **ILDA MARIA PINTO RODRIGUES JOAQUIM**, casada, contribuinte número [redacted], com domicílio necessário neste edifício, no impedimento legal do Sr. Presidente da Câmara, outorga na qualidade de Vice-Presidente e em representação do **MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO**, possuidor do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público, número [redacted], conforme poderes que lhe são atribuídos na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------

--------SEGUNDO OUTORGANTE: **LUIS MIGUEL RAPOSO CORTIMPAU**, casado, contribuinte número [redacted] e [redacted] Santarém, e **PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES**, solteira, maior, contribuinte [redacted] domicilio profissional na Rua Luís de Camões, n.º 7, 2000-116 Santarém, que outorgam na qualidade de representantes legais da **"CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, S.A."**,

possuidora do Cartão de Pessoa Coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o número [redacted] com capital social de 1.210.000.000,00 €, portanto, na qualidade de bastantes representantes, com poderes para o ato, segundo fizeram certo pelas Procurações, com termos de autenticação, emitidos a 15 de março de 2023, por Rui Nunes Vilar, Advogado, titular da cédula profissional número 21112-L, com domicílio profissional na Rua Castilho, n.º 5, 10.º andar-Lisboa, e pela certidão permanente com o código de acesso: [redacted], obtida via internet a 10 de setembro de 2024, documentos que se arquivam. ----------

--------II) **ATOS HABILITANTES:** ----------

--------1. O ato de adjudicação foi aprovado por deliberação camarária de 17 de setembro de 2024, no Procedimento de "Locação Financeira (Leasing) para Aquisição de Viatura Pesada de Transporte de Passageiros do Tipo Interurbano", na redação do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de Agosto que regula o presente procedimento. ----------

--------2. A minuta do Contrato foi aprovada em 17 de setembro de 2024 e em 5 de novembro de 2024, pelo mesmo órgão referido no número anterior. ----------

--------III) **CLÁUSULAS:** ----------

--------**PRIMEIRA: Objeto:** ----------

--------O presente contrato tem por objeto principal a celebração de contrato de financiamento através de Locação Financeira (Leasing), para Aquisição de uma Viatura Pesada de Transporte de Passageiros do Tipo Interurbano de acordo com as características técnicas descritas na Parte II "Especificações Técnicas" do Caderno

de Encargos. ----------

-------- **SEGUNDA: Preço Contratual:** ----------

--------1. Pela locação financeira (leasing) da viatura objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço mensal constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo período de 36 meses, bem como o valor residual de 2% do valor do financiamento. -

--------2. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 220.522,44 € (duzentos e vinte mil, quinhentos e vinte e dois euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

--------3. As quantias devidas pelo Município do Entroncamento, devem ser pagas em rendas mensais, antecipadas e fixas. ----------

--------**TERCEIRA: Prazo de execução:** ----------

--------1. Com a entrega e aceitação do bem pelo Município do Entroncamento será iniciado o prazo de financiamento da viatura através de locação financeira durante 36 meses. ----------

--------2. A entrega da viatura só será autorizada após o visto do Tribunal de Contas.

--------3. O contrato de Locação Financeira carece de Visto Prévio do Tribunal Contas, nos termos dos artigos 46.º n.º 1 al. a), artigo 2.º n.º 1 al. c), artigo 5.º n.º 1 1 al. c) primeira parte, da LOPTC, não podendo ser efetuado qualquer pagamento sem que o contrato tenha sido visado, nos termos do artigo 45.º n.º 1 da LOPTC. ----------

--------4. O contrato, independentemente do prazo de vigência, não pode produzir quaisquer efeitos antes do visto ou da declaração de conformidade do Tribunal de

Contas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26.08, na sua redação atual. ----------

--------**QUARTA: Ajustamentos aceites pelo adjudicatário:** ----------

--------Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos. ----------

--------**QUINTA: Prestação de caução:** ----------

--------Não é exigida a prestação de caução na celebração do presente contrato, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP. ----------

--------**SEXTA: Previsão Orçamental e repartição de encargos:** ----------

--------1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a seguinte classificação: 0303 (Orgânica) e 070205 (Económica); 0103 (Orgânica) e 030305 (Económica). ----------

--------2. Ao presente contrato corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei 22/2015, de 17 de março, os compromissos válidos e sequenciais n.º 51139 e 51140 datados de 10 de setembro de 2024. ----------

--------3. No presente contrato há repartição plurianual de encargos. ----------

--------**SÉTIMA: Resolução de litígios - foro competente:** ----------

--------Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. ----------

--------**OITAVA: Comunicações e notificações:** ----------

--------1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e serão efetuadas através de correio eletrónico (e-mail). ----------

--------2. Para efeitos de comunicações relativas à sua fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico (e-mail), o número de telecópia (fax) e o endereço postal: ----------

--------Contraente público: ----------

--------E-mail: geral@cm-entroncamento.pt; ----------

--------Contacto telefónico: 249 720 400; ----------

--------Cocontratante: ----------

--------E-mail: MG643@montepio.pt; ----------

--------Contacto telefónico: 966 184 963. ----------

--------3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. ----------

--------4. As informações de contacto do gestor do contrato são: ----------

--------E-mail: hugo.miguel@cm-entroncamento.pt ; ----------

--------Contacto telefónico: 249 720 400. ----------

--------**NONA: Gestor do Contrato:** ----------

-------- Nos termos da deliberação camarária de 16 de julho de 2024, foi designado como gestor do contrato o Dr. Hugo Gonçalves, em nome da entidade adjudicante, com as funções de acompanhamento da execução do presente contrato, bem como a avaliação de desempenho do cocontratante, execução financeira, técnica e material

do contrato. ----------

--------**DÉCIMA: Contagem dos Prazos:** ----------

--------Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados, nos termos previstos no artigo 471.º do CCP. ----

--------**DÉCIMA-PRIMEIRA: Documentos integrantes do contrato:** ----------

--------1. Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos: ----------

a)--Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; ----

b) -Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos; --------

c)--O caderno de encargos; ----------

d) -A proposta adjudicada; ----------

e)--Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

--------2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, nos termos do n.º 6 do artigo 96.º CCP. ----------

--------3. Faz ainda parte integrante do presente contrato o documento denominado **"Anexo I – Documento Complementar ao Contrato de Locação Financeira (Leasing) n.º 164-44.000044-0 para Aquisição de Viatura Pesada de Transporte de Passageiros do Tipo Interurbano."** ----------

--------**DÉCIMA-SEGUNDA: Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante:** ----------

--------O contrato a celebrar preverá, em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a cedência da sua posição contratual, à luz da previsão do artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos. ----------

--------**DÉCIMA-TERCEIRA: Omissões:** ----------

--------Em tudo o que for omisso no presente contrato, observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação.

--------**DÉCIMA-QUARTA: Tribunal de contas:** ----------

--------O presente contrato será enviado para fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação com início da produção de efeitos após a concessão do visto ou da declaração de conformidade do Tribunal de Contas. ----------

--------Entre as Partes é celebrado o presente contrato, registado sob o número 75/2024 no programa de Tratamento de Escrituras e Contratos (TEC), e no MyDoc Win – Gestão Documental (MGD) sob o número 16714/2024, outorgado presencialmente, as quais declaram celebrá-lo livremente. ----------

--------Entroncamento, aos 27 dias do mês de dezembro de 2024. ----------

---------1.º Outorgante --------- 2.º Outorgante

4/15

ANEXO I - DOCUMENTO COMPLEMENTAR AO CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA (LEASING) Nº 164-44.000044-0 PARA AQUISIÇÃO DE VIATURA PESADA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO TIPO INTERURBANO.

Entre:

1º CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, caixa económica bancária, S.A. com o capital social 1.210 milhões de euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 500792615, com sede na Rua Castilho, número 5, em 1250-066 Lisboa, adiante designada por BANCO MONTEPIO ou LOCADORA, devidamente representada por LUIS MIGUEL RAPOSO CORTIMPAU, CASADO, titular do cartão de cidadão [redacted] PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES, SOLTEIRA, titular d[redacted], ambos com domicílio profissional na Rua Luis de Camões, nº7, 2000-116 Santarém, na qualidade de procuradores com poderes para o ato;

2º MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO, Pessoa Coletiva número 501120149 com sede no Largo Jose Duarte Coelho, 2330-078 Entroncamento, adiante designado por LOCATÁRIO, neste ato representada por ILDA MARIA PINTO RODRIGUES JOAQUIM, titular do cartão de cidadão nº [redacted] Vice-Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento, outorgando com poderes para o ato.

É celebrado o presente contrato de locação financeira mobiliária, que se rege pelas cláusulas seguintes, constantes das condições gerais e particulares, e pela demais legislação aplicável:

I. CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a locação financeira do equipamento identificado na Cláusula relativa ao "Equipamento/Descrição" das Condições Particulares, reconhecendo o LOCATÁRIO que o referido equipamento possui todas as características adequadas à utilização para os fins a que se destina.
2. Nos termos do presente contrato de locação financeira, composto pelas presentes condições gerais e pelas condições particulares e ainda nos termos da legislação aplicável, a LOCADORA compromete-se a adquirir o equipamento referido na cláusula anterior, a cedê-lo sob o regime de locação financeira ao LOCATÁRIO, mediante o pagamento das rendas ora acordadas e durante o prazo convencionado e, caso o LOCATÁRIO venha a exercer o direito de opção de compra, a vender-lhe o mencionado equipamento, nos termos e condições fixados no presente contrato.

Cláusula 2ª

(Nota de Encomenda)

1. Após a formalização do presente contrato, a LOCADORA compromete-se a adquirir ao respetivo FORNECEDOR ou FABRICANTE o equipamento identificado nas Condições Particulares, pelo preço e demais especificações acordadas entre o FORNECEDOR ou FABRICANTE e o LOCATÁRIO, de acordo com a respetiva Nota de Encomenda.

2. O LOCATÁRIO declara ter escolhido, com pleno conhecimento e de sua livre vontade, o equipamento a locar, bem como o respetivo FORNECEDOR ou FABRICANTE, tendo acordado com o FORNECEDOR ou FABRICANTE as especificações técnicas, as garantias de qualidade e bom funcionamento, o preço e as condições de entrega, assumindo plenamente a responsabilidade da sua escolha.

Cláusula 3ª

(Garantias do Equipamento)

1. Todas as garantias relativas ao equipamento são transferidas diretamente do FORNECEDOR ou FABRICANTE para o LOCATÁRIO. Caso o LOCATÁRIO tenha de exercer os direitos emergentes dessas garantias, agirá por sua exclusiva conta, mediante prévia notificação à LOCADORA.
2. A LOCADORA fica expressamente exonerada de toda e qualquer responsabilidade referente à construção, entrega, vícios, inadequação, montagem, instalação, bom funcionamento ou rendimento do equipamento objeto da presente locação.
3. O LOCATÁRIO não poderá exigir à LOCADORA qualquer indemnização ou redução do valor da renda em virtude da impossibilidade de utilização do equipamento locado, por qualquer motivo não imputável à LOCADORA, mas inerente ao próprio bem, ao FORNECEDOR ou FABRICANTE ou à LOCATÁRIA e, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

Cláusula 4ª

(Prazo)

A presente locação financeira começa a produzir os seus efeitos na data da receção, pela LOCADORA, da Fatura Definitiva, bem como do Auto de Receção do equipamento, devidamente preenchido e assinado nos termos do n.º 1 da cláusula relativa à "Entrega, Receção e Instalação do Equipamento" das presentes "Condições Gerais" e demais documentação exigida, após o visto do Tribunal de Contas, e desde que se encontrem preenchidas todas as condições previstas no presente contrato.

Cláusula 5ª

(Entrega, Receção e Instalação do Equipamento)

1. Por efeito do presente contrato, o LOCATÁRIO fica mandatado, o que expressamente aceita, a proceder à receção do equipamento em nome da LOCADORA, obrigando-se o LOCATÁRIO a assinar o respetivo Auto de Receção do equipamento, o qual deverá também ser assinado pelo FORNECEDOR ou FABRICANTE.
2. São da exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO todas as despesas e todos os riscos inerentes à entrega do equipamento locado, designadamente, transporte, seguro, instalação, montagem, arranque de funcionamento, utilização e outros.
3. Após a entrega do equipamento pelo FORNECEDOR ou FABRICANTE ao LOCATÁRIO, este, ou por sua expressa indicação, o FORNECEDOR ou FABRICANTE deverá enviar imediatamente à LOCADORA o respetivo Auto de Receção do equipamento, o qual deverá certificar, expressamente, que o equipamento corresponde à encomenda feita, que se encontra em boas condições e não apresenta qualquer defeito.
4. Se o FORNECEDOR ou FABRICANTE não fizer a entrega do equipamento até à data limite para a entrega do Auto de Receção e restantes documentos, nos termos da cláusula da "Data Limite Para a Entrega do Auto de Receção e Restantes Documentos" das Condições Particulares, o LOCATÁRIO obriga-se a dar desse facto imediato conhecimento à LOCADORA.
5. Não havendo conformidade entre o equipamento entregue e as especificações da encomenda, bem como em caso de não funcionamento, ou de funcionamento deficiente do equipamento entregue, o LOCATÁRIO deverá recusar a sua receção, devendo formalizar essa ocorrência à LOCADORA, bem como ao FORNECEDOR ou FABRICANTE, por carta registada com aviso de receção, indicando os motivos da recusa.

6. No caso de recusa da receção do equipamento por parte do LOCATÁRIO, pela razão prevista no número anterior ou por qualquer outra razão, obriga-se o LOCATÁRIO a reembolsar a LOCADORA de todas as quantias pagas ou devidas pela LOCADORA nos termos do presente contrato, acrescidas de juros calculados à taxa indicada nas Condições Particulares, ficando, desde logo, a LOCADORA desobrigada de todas as responsabilidades para com o FORNECEDOR ou FABRICANTE e o LOCATÁRIO.

7. A não entrega do equipamento pelo FORNECEDOR ou FABRICANTE ou a desconformidade do mesmo com as características constantes das Condições Particulares, não exoneram o LOCATÁRIO das suas obrigações para com a LOCADORA, nem lhe conferem qualquer direito quanto a esta.

Cláusula 6ª

(Responsabilidades e Direitos da Locadora e do LOCATÁRIO)

1. A LOCADORA não se responsabiliza:

a) Pela entrega do equipamento no prazo e no local indicado pelo LOCATÁRIO;

b) Pela conformidade entre o equipamento e as características e especificações indicadas pelo LOCATÁRIO no momento da encomenda;

c) Pelo funcionamento do equipamento ou pela sua adequação às necessidades do LOCATÁRIO;

d) Pela falta de registo ou licenciamento do equipamento, quando a estes estiver sujeito.

2. A LOCADORA sub-roga o LOCATÁRIO em todos os seus direitos contra o FORNECEDOR ou FABRICANTE, competindo exclusivamente ao LOCATÁRIO o exercício de qualquer diligência, ação ou direito contra o FORNECEDOR ou FABRICANTE, incluindo ações judiciais destinadas a recuperar importâncias já pagas, reclamar indemnizações pelos danos causados e lucros cessantes ou para resolução da venda, em caso de incumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo FORNECEDOR ou FABRICANTE.

3. O LOCATÁRIO obriga-se a informar a LOCADORA de qualquer diligência intentada para os efeitos do número anterior. Sem prejuízo do exposto, e caso o LOCATÁRIO não atue com a diligência a que fica obrigado pelo presente contrato, a LOCADORA reserva-se o direito de exercício de ação contra o FORNECEDOR ou FABRICANTE.

Cláusula 7ª

(Obrigações do LOCATÁRIO)

1. Para além do pagamento das prestações pecuniárias e de outras previstas na Lei ou neste contrato, são especiais obrigações do LOCATÁRIO:

a) Informar imediatamente a LOCADORA de qualquer alteração que venha a ocorrer na identificação da sociedade, se aplicável (tais como, firma ou denominação social, sede social, entre outras) ou do local de utilização do equipamento;

b) Fazer do equipamento um uso normal e prudente, cumprindo as leis e os regulamentos que a essa utilização sejam aplicáveis e manter o equipamento em bom estado de funcionamento e conservação, restituindo-o à LOCADORA, no termo do contrato, em caso de não opção pela sua aquisição;

c) Não utilizar o equipamento noutros locais que não os constantes das Condições Particulares, salvo prévia autorização, dada por escrito, pela LOCADORA;

d) Permitir o exame do equipamento pela LOCADORA, sempre que esta o pretenda, sem prejuízo da sua normal laboração ou utilização;

e) Proceder à conservação, manutenção e reparação, normal ou extraordinária, do equipamento, suportando os respetivos custos, bem como não efetuar modificação ou alteração à afetação do equipamento, sem autorização prévia, dada por escrito, pela LOCADORA, considerando-se propriedade da LOCADORA todas

as peças ou componentes incorporados no equipamento, sem que seja devida à LOCATÁRIA qualquer indemnização;

f) Notificar a LOCADORA de qualquer defeito ou deterioração do equipamento, bem como de qualquer ocorrência que o faça perigar;

g) Notificar a LOCADORA da invocação, por terceiros, de qualquer direito sobre o equipamento;

h) Suportar todas as despesas relacionadas com a entrega do equipamento à LOCADORA, no termo do contrato, nomeadamente o seu transporte e respetivo seguro para o local designado pela LOCADORA;

i) Manter em vigor, durante a vigência do presente contrato, todas as apólices de seguro exigidas pela LOCADORA, obrigando-se a pagar os respetivos prémios e a comprovar perante a LOCADORA a realização desses pagamentos, sempre que esta o solicitar;

j) Submeter o equipamento às inspeções oficiais exigidas por Lei, suportando os respetivos custos;

k) Reembolsar a LOCADORA de quaisquer impostos, taxas ou pagamentos de qualquer natureza que se refiram à utilização do equipamento ou a este contrato, pelos quais a LOCADORA, em virtude de Lei imperativa, seja ou venha a ser responsável.

2. Ficam por conta do LOCATÁRIO todas as despesas judiciais ou extrajudiciais em que a LOCADORA incorra para manter, garantir ou haver o seu crédito, bem como as da assinatura do presente contrato.

3. O LOCATÁRIO obriga-se, ainda, a entregar à LOCADORA, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do contrato, cópia do Documento Único Automóvel (DUA), de onde conste a alteração da propriedade a favor da LOCADORA, sob pena de o não cumprimento da referida obrigação pelo LOCATÁRIO constituir causa de incumprimento contratual, nos termos e para os efeitos do n.º 1 da Cláusula relativa ao "Incumprimento Contratual e Resolução do Contrato" das presentes Condições Gerais.

4. Decorrido o prazo indicado no número anterior, e caso o LOCATÁRIO não entregue à LOCADORA o referido documento (DUA), a LOCADORA reserva-se o direito de, junto da Conservatória do Registo de veículos, solicitar a emissão da respetiva certidão, ficando o custo da mesma a cargo do LOCATÁRIO.

Cláusula 8ª

(Propriedade do Equipamento)

1. A LOCADORA é a única e exclusiva proprietária do equipamento locado. O LOCATÁRIO não pode ceder a sua utilização, nem aliená-lo, onerá-lo, sublocá-lo ou deslocá-lo, nem dele dispor por qualquer forma que não seja a expressamente prevista neste contrato, sem autorização prévia e expressa dada pela LOCADORA, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo dos casos expressamente previstos na Lei.

2. Se o LOCATÁRIO der em garantia real quaisquer instalações ou bens em que se encontre integrado o equipamento locado deverá ser expressamente mencionado, aquando da outorga do respetivo instrumento notarial, que o equipamento locado está excluído dessa garantia, ficando o LOCATÁRIO obrigada a comprovar, a pedido da LOCADORA, o cumprimento dessa obrigação. Caso o imóvel onde o equipamento esteja instalado não seja propriedade do LOCATÁRIO, obriga-se o LOCATÁRIO a informar formalmente o proprietário do mencionado imóvel de que o equipamento locado pertence à LOCADORA.

3. Em caso de furto, roubo, desvio, confisco, requisição, arresto, penhora ou apreensão judicial do equipamento locado, o LOCATÁRIO deverá informar a LOCADORA desse(s) facto(s) nas 24 horas seguintes à sua ocorrência e, simultaneamente, obriga-se o LOCATÁRIO a diligenciar, por sua conta, o levantamento de qualquer medida judicial contra o equipamento e a apresentar queixa às autoridades competentes, obrigando-se a repor a situação originária.

6/15

Cláusula 9ª

(Rendas)

1. A locação do equipamento é feita mediante o pagamento pelo LOCATÁRIO à LOCADORA, de uma renda cujo número, periodicidade e vencimento se indicam nas Condições Particulares.
2. O montante das rendas, a sua forma de cálculo e respetivas atualizações, bem como o valor residual, são os indicados nas Condições Particulares.

Cláusula 10ª

(Forma de Pagamento)

1. Todos os pagamentos a que o LOCATÁRIO fique obrigado nos termos do presente contrato serão efetuados por débito na conta D.O. identificada nas Condições Particulares, ficando a LOCADORA, desde já, autorizada a debitar aquela conta pelas quantias necessárias. A mencionada conta D.O. pode ser alterada por acordo escrito entre as partes.
2. No caso de a LOCADORA, antes da entrada em vigor da presente locação, ter suportado despesas relacionadas com a compra do equipamento e não integráveis no custo do mesmo, o LOCATÁRIO deverá proceder, na data da primeira renda, ao pagamento das referidas despesas, acrescidas de juros pelo período decorrido entre a data da sua efetivação e a data do seu vencimento, calculados à taxa contratual.

Cláusula 11ª

(Autorização de Débitos)

A BANCO MONTEPIO fica desde já autorizada pelo LOCATÁRIO a debitar na conta de depósitos à ordem identificada nas Condições Particulares, as quantias correspondentes às rendas do presente contrato, bem como as importâncias destinadas ao pagamento de quaisquer créditos da LOCADORA sobre o LOCATÁRIO, nomeadamente despesas relacionadas com a contratação.

Cláusula 12ª

(Amortização Antecipada)

1. Conjuntamente com o pagamento das rendas, o LOCATÁRIO, tem o direito a fazer amortizações antecipadas parciais nos termos indicados nas Condições Particulares, desde que o comunique à LOCADORA com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data de vencimento da renda em que se pretende que a amortização produza os seus efeitos.
2. Caso o LOCATÁRIO, não proceda da forma definida no número anterior, a amortização antecipada parcial só produzirá efeito na data de vencimento da renda subsequente.
3. O LOCATÁRIO, tem o direito de efetuar o pagamento antecipado e total do presente contrato, desde que o comunique à LOCADORA com uma antecedência mínima de trinta dias da data em que pretende efetuar aquele pagamento.
4. Em qualquer das situações previstas nos números anteriores, o LOCATÁRIO obriga-se a pagar à LOCADORA o montante da amortização antecipada acrescido de uma comissão de reembolso antecipado, caso exista, a qual se encontra indicada nas Condições Particulares.

Cláusula 13ª

(Responsabilidade)

1. A partir do momento em que cessa a responsabilidade do FORNECEDOR ou FABRICANTE, até ao termo da locação e, mesmo após o termo, enquanto o equipamento se mantiver na posse do LOCATÁRIO e não for devolvido à LOCADORA, o LOCATÁRIO, na sua qualidade de possuidora e de defensora da integridade do equipamento locado, é o único responsável pelos prejuízos causados pelo equipamento, qualquer que

seja a causa, bem como pelo seu perecimento e danos produzidos ou causados no ou pelo mesmo, por qualquer motivo.

2. O LOCATÁRIO obriga-se, em consequência, a subscrever, junto de uma companhia de seguros aceite pela LOCADORA, apólices de seguros que cubram, por um lado, a responsabilidade civil do LOCATÁRIO, de forma a excluir qualquer ação jurídica contra a LOCADORA enquanto proprietário e, por outro, o próprio equipamento locado, contra os riscos previstos na cláusula relativa aos "Riscos a Cobrir pelo Seguro" das presentes Condições Gerais.

3. Se, apesar do disposto na Lei e no presente contrato, resultar para a LOCADORA a obrigação de indemnizar terceiros por qualquer dano emergente da utilização do equipamento, gozará a LOCADORA de direito de regresso contra o LOCATÁRIO, por todas as quantias despendidas.

Cláusula 14ª

(Seguros)

1. Salvo disposição em contrário, prevista nas Condições Particulares, o LOCATÁRIO obriga-se a subscrever um contrato de seguro que cubra a sua responsabilidade civil e o equipamento locado pelos valores indicados na cláusula relativa aos "Seguros" das Condições Particulares, e ainda a cobertura dos riscos mencionados na cláusula seguinte, obrigando-se o LOCATÁRIO a remeter à LOCADORA as respetivas apólices logo que estas sejam emitidas pela Companhia Seguradora.

2. As apólices de seguro previstas no número anterior deverão mencionar expressamente:

a) Que o equipamento é propriedade exclusiva da LOCADORA e que se encontra subordinado a um contrato de locação financeira mobiliária;

b) Que em caso de sinistro indemnizável ao abrigo das coberturas dos danos próprios, qualquer que seja a sua natureza, a correspondente indemnização deverá ser paga diretamente à LOCADORA ou a quem esta designar para o efeito;

c) Que a apólice não pode ser alterada ou anulada, nomeadamente por falta de pagamento dos prémios, sem aviso prévio e por escrito à LOCADORA.

3. O pagamento dos prémios de seguro a que o LOCATÁRIO fique obrigado nos termos do presente contrato serão obrigatoriamente efetuados por débito na conta D.O. identificada nas Condições Particulares, ficando a LOCADORA, desde já, autorizada a debitar aquela conta pelas quantias necessárias ao seu pagamento.

Cláusula 15ª

(Riscos a Cobrir pelo Seguro)

1. Todos os danos causados aos equipamentos seguros em estado normal de funcionamento, em atividade ou em repouso, ou no decurso da sua desmontagem, transferência ou remoção para fins de limpeza, reparação ou instalação noutro local, cuja franquia e coberturas são as indicadas na Condições Particulares ou em documento anexo ao presente contrato.

2. Responsabilidade civil: Pagamento de indemnizações em consequência de perda ou dano em bens materiais ou danos causados a terceiros, em virtude de acidente provocado pelo equipamento, durante o período de vigência da apólice e de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 16ª

(Procedimentos em Caso de Sinistro)

1. Em caso de sinistro sofrido com o equipamento locado, o LOCATÁRIO deve, no prazo máximo de 48 horas e por carta registada com aviso de receção, participar à LOCADORA e à Companhia de Seguros, solicitando a esta última a competente peritagem do equipamento, se for caso disso, e indicando em que local se poderá

realizar essa peritagem, sem prejuízo do cumprimento das demais formalidades previstas nas respetivas apólices.

2. Se o sinistro for de perda parcial, após confirmação por parte da Companhia de Seguros do montante a indemnizar e após autorização expressa da LOCADORA, o LOCATÁRIO obriga-se, se a peritagem confirmar que o equipamento é reparável, a proceder à reparação por sua conta; efetuada a reparação, e mediante comprovação adequada dos respetivos custos e bom estado e funcionamento do equipamento, o LOCATÁRIO receberá da LOCADORA a indemnização por esta recebida e paga pela Companhia de Seguros.

3. Se o sinistro tiver afetado apenas uma parte do equipamento, a locação pode subsistir, a pedido do LOCATÁRIO, tendo por objeto as partes não sinistradas. O LOCATÁRIO fica obrigado a pagar à LOCADORA uma indemnização de montante igual ao valor da indemnização paga pela Companhia Seguradora, acrescido de IVA, nos termos legais. Neste caso, as rendas ainda não vencidas bem como o valor residual deverão ser recalculados em função da indemnização paga pela Companhia Seguradora à LOCADORA.

4. Se o sinistro for de perda total, incluindo furto ou roubo, e perante comprovativo fornecido pela peritagem da Companhia de Seguros, o contrato será declarado resolvido para todos os efeitos, ficando o LOCATÁRIO obrigado a pagar à LOCADORA uma indemnização de montante igual ao valor do bem não amortizado pelas rendas já pagas, adicionado do montante das rendas vencidas e não pagas, a que acresce IVA, nos termos legais, e juros de mora nos termos previstos no presente contrato, pelo período decorrido entre as datas dos seus vencimentos e a data de regularização integral do débito, e, ainda, de quaisquer despesas devidas pelo LOCATÁRIO, mas cujo pagamento seja efetuado pela LOCADORA, por conta daquele.

5. Depois de pagas todas as quantias devidas pelo LOCATÁRIO à LOCADORA, e havendo remanescente na indemnização paga pela seguradora à LOCADORA será aquele remanescente entregue ao LOCATÁRIO. Em qualquer circunstância, o LOCATÁRIO é sempre responsável perante a LOCADORA pelo pagamento integral de todas as dívidas emergentes deste contrato.

Cláusula 17ª

(Termo do Contrato - Exercício da Opção de Compra pelo Locatário)

1. No termo do contrato, seja por decurso do prazo ou por amortização total antecipada, o LOCATÁRIO poderá optar por uma das seguintes soluções:

a) Devolver por sua conta e risco nas modalidades, lugares e termos indicados pela LOCADORA, o equipamento com todos os acessórios, componentes e acréscimos efetuados pelo LOCATÁRIO durante a locação, em bom estado de conservação e manutenção, sem desgaste superior ao correspondente à sua utilização correta. O estado do equipamento restituído será verificado e certificado em Auto assinado pela LOCADORA e LOCATÁRIO.

Até à entrega efetiva do equipamento, o LOCATÁRIO será o único responsável por todos os danos causados ao e pelo equipamento. Se a restituição do equipamento não se efetuar no prazo de quinze dias, o LOCATÁRIO deverá pagar à LOCADORA, a título de cláusula penal indemnizatória, por cada período ou fração por que esta perdure, uma quantia igual à última prestação de renda vencida, sem prejuízo de eventual obrigação de indemnização por danos e da faculdade que assiste à LOCADORA de reivindicar a posse do equipamento;

b) Renovar o contrato de locação desde que o LOCATÁRIO, mediante comunicação por escrito, com uma antecedência mínima de sessenta dias do termo do contrato, declare à LOCADORA a sua vontade de renovação e desde que a LOCADORA aceite e ambos acordem nas novas condições aplicáveis ao contrato após a renovação;

c) Optar pela compra do equipamento, devendo comunicar essa opção, por escrito, à LOCADORA, até trinta dias antes da última renda do contrato. Nesse caso, o equipamento será adquirido pelo valor residual, fixado nas Condições Particulares, acrescido do imposto devido e pago mediante a apresentação da respetiva fatura.

2. Não havendo aquisição do equipamento e a menos que o contrato se renove a pedido do LOCATÁRIO, este deverá no termo do prazo do contrato de locação, restituir imediatamente o equipamento à LOCADORA, no local indicado por este e nas condições já referidas.

3. Findo o contrato por qualquer motivo e não exercendo o LOCATÁRIO a faculdade de compra do equipamento, a LOCADORA pode dispor do mesmo, afetando-o aos fins que entender por convenientes.

Cláusula 18ª

(Incumprimento Contratual e Resolução do Contrato)

1. Para além dos casos previstos na Lei e no presente contrato, este poderá ser resolvido por iniciativa da LOCADORA, em caso de incumprimento de qualquer uma das obrigações do LOCATÁRIO, se esta, uma vez interpelados para cumprir, por carta registada expedida pela LOCADORA, não o fizer no prazo máximo de oito dias a contar da data da receção da referida interpelação.

2. O presente contrato poderá ainda ser resolvido, mediante simples comunicação da LOCADORA à LOCATÁRIA, nos seguintes casos:

a) Dissolução ou liquidação do LOCATÁRIO;

b) Verificação de qualquer dos fundamentos de declaração de insolvência ou de recuperação de empresa do LOCATÁRIO;

c) Venda judicial de bens do LOCATÁRIO;

d) Cessão do estabelecimento comercial ou industrial onde o equipamento se encontra instalado e afeta a sua utilização, ou no caso de suspensão da atividade por período de três meses;

e) Declarações incorretas prestadas pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR com vista à celebração do presente contrato.

3. Em qualquer dos referidos casos de resolução, o LOCATÁRIO fica obrigado a:

a) Restituir o equipamento à LOCADORA no lugar e prazo por esta indicados, em bom estado de conservação e funcionamento, correndo os encargos e risco da operação de restituição, nomeadamente o seguro, por conta do LOCATÁRIO. Caso não restitua o equipamento na data prevista, a LOCADORA terá direito, a título de cláusula penal indemnizatória e por cada período ou fração por que esta perdure a uma quantia igual à última renda vencida;

b) Pagar as rendas vencidas e não pagas, acrescidas da cláusula penal indemnizatória prevista, bem como todos os encargos suportados pela LOCADORA por força de resolução;

c) A título de indemnização por perdas e danos sofridos pela LOCADORA, pagar uma importância correspondente à percentagem indicada na clausula 22ª das Condições Particulares.

4. Em alternativa ao direito de resolução previsto na presente cláusula, e em caso de incumprimento, pelo LOCATÁRIO, de qualquer uma das obrigações contratuais, a LOCADORA poderá optar por exigir o cumprimento integral antecipado do presente contrato, exercendo todos os seus direitos de crédito sobre o LOCATÁRIO, os quais se considerarão vencidos no momento da verificação do incumprimento, vencendo juros a contar dessa data.

5. Se a resolução for devida a sinistro, observar-se-á o disposto na cláusula relativa aos "Procedimentos em caso de Sinistro" das presentes Condições Gerais.

Cláusula 19ª

(Outras Causas de Resolução do Contrato)

1. Caso o LOCATÁRIO incorra no incumprimento, temporário ou definitivo, de qualquer obrigação emergente de relação contratual celebrada ou a celebrar com a LOCADORA acordam, expressamente, o LOCATÁRIO e a LOCADORA que esse incumprimento constituirá causa objetiva de perda de interesse contratual na manutenção do presente contrato.
2. Não cessando o LOCATÁRIO o incumprimento em que se constituiu nos termos do número anterior no prazo para tal estipulado, à LOCADORA assiste o direito de, querendo, declarar resolvido o presente contrato.

Cláusula 20ª

(Mora)

Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas relativas ao incumprimento e resolução do contrato das presentes Condições Gerais, caso o LOCATÁRIO, incorra em mora no cumprimento de qualquer renda ou de qualquer outra quantia em dívida, e enquanto a mesma se mantiver, serão devidos, pelo LOCATÁRIO, juros moratórios, mediante aplicação de uma sobretaxa anual máxima, nos termos legais em vigor, nesta data fixada em 3% (três por cento), a qual acrescerá à taxa de juros remuneratórios aplicável nos termos das Condições Particulares, calculados sobre o montante em dívida desde a data da mora.

Cláusula 21ª

(Redução do Objeto Contratual)

1. Quando o presente contrato se reportar a vários equipamentos unitários, poderá o objeto contratual ser reduzido por acordo expresso entre o LOCATÁRIO, e a LOCADORA.
2. Os termos da redução ficarão expressos no acordo referido no número anterior, designadamente no que respeita à alteração do valor das rendas, destino dos bens objeto da redução contratual, apuramento do novo valor residual e eventual alteração das garantias prestadas.

Cláusula 22ª

(Garantias)

Como garantia do bom cumprimento das obrigações emergentes deste contrato são constituídas a favor da Locadora as garantias referidas na cláusula relativa às "Garantias Prestadas a favor da LOCADORA", das Condições Particulares.

Cláusula 23ª

(Encargos, Impostos, Taxas e Publicidade do Contrato)

1. Todos os encargos, de qualquer natureza, decorrentes da celebração, incumprimentos e extinção deste contrato serão suportadas pelo LOCATÁRIO.
2. Todas as importâncias devidas pelo LOCATÁRIO, emergentes do presente contrato, serão acrescidas dos impostos e taxas legalmente devidos.
3. Serão integralmente suportados pelo LOCATÁRIO todas os encargos decorrentes de operações de licenciamento, matrícula, registo na respetiva Conservatória, obtenção e emissão de documentos, despesas notariais e alfandegárias, quando necessárias, bem como todos os encargos, de qualquer natureza, decorrentes da celebração ou execução do presente contrato.

Cláusula 24ª

(Transmissão dos Direitos do Locatário e da Locadora)

1. O LOCATÁRIO não pode, a qualquer título, transmitir a sua posição contratual, ceder a utilização do equipamento locado ou sublocá-lo, parcial ou totalmente, sem prévia e expressa autorização da LOCADORA.

2. Em caso de consentimento da transmissão da posição contratual do LOCATÁRIO, fica este obrigado a dar conhecimento do presente contrato ao CESSIONÁRIO e a comprovar, perante a LOCADORA, que cumpriu esta obrigação de informação, ficando o LOCATÁRIO como único obrigado perante a LOCADORA pelo cumprimento de todas as obrigações para si decorrentes do presente contrato.
3. Após a cessão, manter-se-ão todas as garantias e os seguros prestados pelo LOCATÁRIO até à respetiva substituição, podendo vir a ser exigidas novas garantias ao CESSIONÁRIO.
4. A LOCADORA pode, a todo o tempo, transmitir a sua posição contratual a outras instituições de crédito, sociedades de locação financeira ou quaisquer outras entidades legalmente habilitadas a praticar operações de locação financeira mobiliária.

Cláusula 25ª

(Alteração das Condições Contratuais)

Quaisquer alterações ao presente contrato, solicitadas pelo LOCATÁRIO e desde que expressamente autorizadas pela LOCADORA, estão isentas do pagamento de comissões.

Cláusula 26ª

(Comunicações)

1. Todas as comunicações que, nos termos do presente contrato ou de disposição legal, a LOCADORA tenha de prestar por escrito ao LOCATÁRIO, serão remetidas em qualquer suporte eletrónico ou digital adequado à comunicação em questão, salvo se o LOCATÁRIO, expressamente, solicitarem à BANCO MONTEPIO o seu envio em formato papel.
2. As comunicações que, nos termos legais, a LOCADORA deva obrigatoriamente remeter ao LOCATÁRIO em formato papel, serão enviadas, por meio de carta simples e sem aviso de receção, para os endereços por este indicados no contrato, que se obriga desde já a manter atualizado, o qual, para efeitos das referidas comunicações, incluindo citação ou notificação judicial, se considera ser o domicílio convencionado.
3. Quaisquer alterações ao domicílio convencionado, deve ser comunicado à BANCO MONTEPIO, no prazo máximo de trinta dias após essa alteração.

Cláusula 27ª

(Sigilo e Proteção de Dados Pessoais)

1. O BANCO MONTEPIO, os seus órgãos e colaboradores estão legalmente obrigados a guardar sigilo sobre todos os dados e factos que lhe advenham da relação comercial estabelecida com os LOCATÁRIOS, respeitando a legislação em vigor sobre essa matéria.
1.1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o LOCATÁRIO expressamente autoriza o BANCO MONTEPIO, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, a transmitir todos os dados e informações respeitantes à relação comercial mantida entre o BANCO MONTEPIO e o LOCATÁRIO, a outras entidades financeiras que com o BANCO MONTEPIO estejam, direta ou indiretamente, em relação de domínio ou de Grupo.
1.2. O LOCATÁRIO igualmente autoriza o BANCO MONTEPIO, sempre que o BANCO MONTEPIO entenda necessário e desde que compatível com a finalidade de recolha dos mesmos para, designadamente concessão, alteração e reestruturação de operações de crédito sob qualquer forma, a tratar todos os dados e informações do LOCATÁRIO, constantes da base de dados de entidades financeiras que com o BANCO MONTEPIO estejam, direta ou indiretamente, em relação de domínio ou de Grupo ou por qualquer Agrupamento Complementar Empresas (ACE) na qual seja participante.

2. De acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, (o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou "RGPD") o BANCO MONTEPIO é a entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais do LOCATÁRIO ("Dados Pessoais").

3. O BANCO MONTEPIO tratará os Dados Pessoais, diretamente ou através de entidade subcontratada, com base nos seguintes fundamentos e com vista às seguintes finalidades:

a) No contexto de diligências pré-contratuais necessárias à celebração de um contrato com o BANCO MONTEPIO de que o LOCATÁRIO seja parte;

b) No contexto da execução de um contrato celebrado com o LOCATÁRIO, sendo que com base neste fundamento, o BANCO MONTEPIO pode tratar os dados do LOCATÁRIO com vista à realização das operações bancárias acordadas com o LOCATÁRIO;

c) Para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o BANCO MONTEPIO esteja sujeito, podendo, neste âmbito, efetuar, entre outros, o reporte das suas responsabilidades de crédito à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, assim como o envio de comunicações/reportes que o BANCO MONTEPIO esteja obrigado, por força da lei;

d) Com base em interesses legítimos prosseguidos pelo BANCO MONTEPIO, nomeadamente, para efeitos de marketing direto e envio de comunicações de natureza informativa, segmentação, bem como para partilha dos seus dados com outras entidades do Grupo em que se enquadra o BANCO MONTEPIO, ou com o objetivo de proceder a controlos de segurança e deteção de vulnerabilidades em sistemas informáticos ou para efeitos de mera gestão interna, entre outros;

e) Se o tratamento for expressamente consentido pelo LOCATÁRIO, através da ação explicita, informada, livre e para fins específicos, tais como, para prova de informação ou instruções de LOCATÁRIO comunicadas por telefone, com gravação de chamadas/videochamadas, para gravação de chamadas para avaliar a qualidade de serviço e para estudos de mercado, com recolha e análise de dados pessoais.

4. Ao LOCATÁRIO, enquanto titular dos Dados Pessoais é garantido o exercício do direito de acesso, retificação, portabilidade, esquecimento e limitação do tratamento. Tem ainda o direito de, a qualquer momento, se opor ao tratamento, exceto na medida em que o BANCO MONTEPIO apresente razões legítimas para prosseguir esse tratamento, bem como, o de apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados. Para o exercício destes direitos, o titular dos Dados Pessoais poderá contactar o BANCO MONTEPIO junto de qualquer balcão.

5. Se o tratamento de dados se basear no consentimento, o LOCATÁRIO poderá retirá-lo em qualquer momento, sem com isso comprometer a licitude do tratamento previamente realizado com essa base. Para esse efeito poderá contactar o BANCO MONTEPIO junto de qualquer balcão.

6. Para informações adicionais sobre os tratamentos de Dados Pessoais pelo BANCO MONTEPIO, o LOCATÁRIO deverá consultar a Política de Privacidade do BANCO MONTEPIO disponível em www.bancomontepio.pt, ou contactar diretamente o encarregado de proteção de dados do BANCO MONTEPIO através do seguinte canal: E-mail: DPO@bancomontepio.pt.

7. O LOCATÁRIO autoriza a recolha, transmissão e processamento adicionais de dados obtidos junto da ALF - Associação Portuguesa de Leasing e Factoring, de repartições públicas e instituições de crédito por empresas especializadas, para a confirmação dos dados e obtenção dos elementos necessários à relação contratual, de acordo com as disposições legais vigentes.

8. O LOCATÁRIO autoriza, ainda, a LOCADORA a fornecer todos os dados referidos no número anterior às autoridades de supervisão e a quaisquer outras entidades, no estrito cumprimento de obrigações definidas por Lei.

9. A LOCADORA informa que as responsabilidades decorrentes do presente contrato e o não cumprimento atempado dessas responsabilidades constituem factos suscetíveis de gerar comunicações à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC), que é um sistema de informação, gerido pelo Banco de Portugal.

Cláusula 28ª

(Produção de Efeitos)

A locação financeira iniciará a sua vigência após o visto do Tribunal de Contas e na data de verificação de conformidade pelo Locador da seguinte documentação devidamente preenchida, assinada e recebida nas suas instalações:

- Contrato de Locação Financeira com respetivos anexos;
- Seguro;
- Fatura do bem dado em locação financeira;
- Auto de receção assinado pelo Fornecedor e Locatário.

Cláusula 29ª

(Foro)

Para as questões emergentes da interpretação, integração e aplicação do presente contrato, fica estipulado o foro da comarca da morada da sede do LOCATÁRIO, com expressa renúncia a qualquer outro.

II. Condições Particulares

Cláusula 1ª

(Equipamento/Descrição)

Uma viatura pesada de transporte de passageiros do tipo interurbano, marca IVECO, modelo Crossway NF.

Cláusula 2ª

(Número de Série / Matrícula)

Matrícula ___ - ___ - ___ em conformidade com a fatura final a emitir pelo fornecedor, com referência a este contrato e que fica junta.

Cláusula 3ª

(Fornecedor ou Fabricante)

IVECO PORTUGAL – COMÉRCIO DE VEÍCULOS INDUSTRIAIS, S.A. pessoa coletiva número 501445927, com sede social na Quinta das Areias Várzea, 2601- 504 Castanheira do Ribatejo.

Cláusula 4ª

(Preço do Equipamento)

208.860,00 EUR + IVA: 48.037,80 EUR.

O preço total do equipamento pode sofrer alterações até à data de início de vigência do presente contrato de locação financeira mobiliária, seja pela aplicação de cláusulas nesse sentido estabelecidas entre o FORNECEDOR ou FABRICANTE e o LOCATÁRIO ou por alterações ocorridas nas taxas de câmbios, no regime fiscal ou quaisquer outras.

Essa alteração do preço total do equipamento deverá ser expressamente aceite pelo LOCATÁRIO no Auto de Receção do equipamento.

Nos casos de alteração de preço, as rendas e o valor residual definitivos serão ajustados, em conformidade, pela LOCADORA, se esta tiver prévia e expressamente acordado na alteração do preço.

Cláusula 5ª

(Data limite para a entrega do Auto de Receção e restantes documentos)

Até 66 dias após a obtenção do visto do Tribunal de Contas. Findo o prazo indicado e não ocorrendo a entrega do Auto de Receção e dos restantes documentos, a LOCADORA poderá considerar que o presente contrato não entrou em vigor, comunicando tal facto ao LOCATÁRIO.

§ Único – Por restantes documentos entenda-se, designadamente e quando aplicável:

a) Seguro(s);

b) Fatura.

Cláusula 6ª

(Local de Entrega/Utilização do Equipamento)

Município do Entroncamento

No caso de veículos sujeitos a registo, consideram-se todos os locais referidos na (s) correspondente (s) carta (s) verde (s) da (s) respetiva (s) apólice (s) de seguro.

Cláusula 7ª

(Duração do Contrato)

36 (trinta e seis meses) Meses.

Cláusula 8ª

(Periodicidade e Tipo de Renda)

Mensal – Constante.

Cláusula 9ª

(Número de Rendas)

36 (trinta e seis).

Cláusula 10ª

(Montante de cada renda)

36 rendas de **6 009,59 EUR**, sujeito a IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 11ª

(Valor Residual)

2.00 % = **4 177,20 EUR**, sujeito a IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 12ª

(Seguros, Franquias e Coberturas)

Nos termos constantes das Condições Gerais, o LOCATÁRIO obriga-se a efetuar e manter em vigor, durante toda a vigência do presente contrato, e enquanto mantiver a posse do equipamento locado, seguros cuja apólice cubram os riscos e os montantes adiante enumerados:

- Danos Próprios: **256 897,80 EUR**
- Responsabilidade Civil: **50.000.000,00 EUR** por veículo
- Riscos a Cobrir pelo Seguro:

1. Todos os danos causados aos equipamentos seguros em estado normal de funcionamento, em atividade ou em repouso, ou no decurso da sua desmontagem, transferência ou remoção para fins de limpeza, reparação ou instalação noutro local, com uma franquia no máximo de 12%, resultantes de:

Choque, colisão e capotamento;

Incêndio, queda de raio ou explosão;

Furto ou roubo;

Fenómenos da natureza;

Atos maliciosos.

Responsabilidade civil: Pagamento de indemnizações em consequência de perda ou dano em bens materiais ou danos causados a terceiros, em virtude de acidente provocado pelo equipamento, durante o período de vigência da apólice e de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 13ª

(Garantias prestadas a favor da LOCADORA)

Sem garantias adicionais.

Cláusula 14ª

(Data de início de contagem do prazo do contrato)

A data a considerar para efeitos de início de contagem do prazo para pagamento das rendas é fixada, após a entrega à LOCADORA do auto de receção e demais documentação devida nos termos das Condições Gerais do presente contrato.

Cláusula 15ª

(Conta de depósito à ordem associada ao presente contrato)

164.10.000006-0, do balcão da BANCO MONTEPIO – ENTRONCAMENTO.

Cláusula 16ª

(Taxa de juro / indexação)

1. A BANCO MONTEPIO e O LOCATÁRIO acordam que ao presente contrato será aplicada a taxa de juro que corresponder à maior das seguintes:

11/15

a) Taxa Indexada à Euribor a seis meses, acrescida de um spread de **0,050** pontos percentuais;
b) Taxa de juro fixa anual de **0,050** pontos percentuais;
2. Na presente data, a taxa aplicável ao contrato é a estipulada na alínea a) do número anterior, por corresponder à maior das duas ali indicadas.
2.1. Com referência à taxa aplicável nesta data, referida no número anterior, a taxa de juro fixa anual nominal (TAN) é de **3,694** pontos percentuais;
3. Se nas revisões semestrais do presente contrato a maior das taxas indicadas no número 1 supra vier a ser a da alínea a), a mesma será a que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa Euribor a seis meses do mês anterior ao mês da produção de efeitos da presente locação financeira, nos termos contratualmente assumidos, ou das suas revisões semestrais, numa base atual de trezentos e sessenta dias, a qual será arredondada para a milésima percentual, sendo que, quando a quarta casa decimal for igual ao superior a cinco, o arredondamento será efetuado por excesso, e, quando inferior, o arredondamento será efetuado por defeito, acrescida do spread contratado na alínea a) do número 1.
4. O valor das rendas será atualizado e revisto semestralmente, segundo o critério estipulado no número 1 desta clausula.
5. Nas revisões semestrais do presente contrato e se sobrevier uma alteração à taxa de juro que estiver em vigor, em cada momento, segundo o critério indicado no número 1 da presente clausula, essa alteração será comunicada pela BANCO MONTEPIO ao LOCATÁRIO.
6. Relativamente à taxa indicada no número 1 alínea a), se a EURIBOR deixar de ser publicada, ou se, por qualquer motivo, deixar de existir ou ser divulgada, a BANCO MONTEPIO reserva-se o direito de escolher outro indexante disponível no mercado, que, no seu entender, tenha uma representatividade o mais aproximada possível à atual representatividade da EURIBOR, ou, em caso de inexistência ou inadequação deste, a aplicar, em alternativa, a taxa resultante da média das taxas oferecidas no mercado EURO, para o mesmo prazo, por quatro instituições de crédito escolhidas pela BANCO MONTEPIO de entre o painel de instituições contribuidoras da EURIBOR.

Cláusula 17ª

(Operações sujeitas a registo)

1. Para efeitos de registo, este contrato tem início em ____/____/_____ e termo em ____/____/_____.
2. São da conta e responsabilidade do LOCATÁRIO todas as diligências necessárias junto de quaisquer entidades oficiais com vista à obtenção de licenças e a realização dos registos necessários à circulação de equipamentos ou demais registos relativos ao objeto deste contrato, que forem exigidos por lei, considerando-se o não cumprimento atempado de qualquer das referidas formalidades como incumprimento do presente contrato.
3 O LOCATÁRIO obriga-se a não fazer circular/utilizar os equipamentos objeto do presente contrato enquanto não obtiver toda a documentação necessária para o efeito; todas as despesas com a prática de todos os atos mencionados serão da exclusiva responsabilidade do locatário, bem assim como todos os impostos (designadamente o imposto municipal), taxas e quaisquer pagamentos devidos a qualquer título e a qualquer entidade, emergentes da utilização do(s) equipamento(s) objeto do presente contrato.
4 A utilização do(s) equipamentos locado(s) fora do território da União Europeia depende de autorização especial e prévia, por escrito, da LOCADORA.

Cláusula 18ª

(Comissão de amortização antecipada)

Isento.

Cláusula 19ª

(Amortizações antecipadas parciais)

Montante mínimo de 1.000,00 EUR (mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 20ª

(Data de vencimento das rendas)

A 1ª renda será devida antecipadamente, na data determinada e resultante da aplicação da cláusula "Data de início de contagem do prazo do contrato" das presentes Condições Particulares e as restantes em idêntico dia dos períodos seguintes ou no último dia do respetivo período se neste não houver dia correspondente, e será paga por débito na conta D.O. indicada na cláusula "Conta de depósito à ordem associada ao presente contrato".

Cláusula 21ª

(Preço Total)

O encargo total resultante deste contrato é de **220 522,44 EUR (duzentos e vinte mil, quinhentos e vinte e dois euros e quarenta e quatro cêntimos)** de acordo com proposta da BANCO MONTEPIO no âmbito do Concurso Público nº **APROV/CP/SERVIÇOS/004/2024** e adjudicado pelo Município do Entroncamento **a 26 de agosto de 2024**.

Cláusula 22ª

(Lei dos Compromissos)

Compromissos n.º s 51139 e 51140, datados de 10 de para assunção deste setembro de 2024, da Entidade emissora, Município do Entroncamento

A autorização prévia compromisso foi conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano, nos termos do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/6.

Cláusula 23ª

(Ato de adjudicação)

O presente contrato de locação financeira foi adjudicado por deliberação camarária de 17 de setembro de 2024.

Cláusula 24ª

(Gestor do contrato)

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, assumirá funções de gestão do contrato, Dr. Hugo Gonçalves, Chefe de Divisão Financeira na Município do Entroncamento.

Cláusula 25ª

(Aprovação da minuta do contrato)

A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação camarária de 17 de setembro de 2024 e de 5 de novembro de 2024.

Os OUTORGANTES declaram, expressamente, conhecer as Condições Gerais e Particulares do presente contrato de Locação Financeira Mobiliária.

O presente contrato é feito em três vias, destinando-se uma para a Locadora e duas para o Locatário que se destinam a arquivo e envio para visto do Tribunal de contas.

ENTRONCAMENTO, 27 de dezembro de 2024

12/15

A LOCADORA

Luís Miguel Matoso Cortimpan.
Paula Soares

O LOCATÁRIO

[illegible]

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Ficha do Compromisso

DELIB.: MGD16714/24/2024

N.Seq.: **51139**

Serviço Requisitante: 41 DGF- DIV DE G FINANC.(serv.gerais)

Cabimento prévio: DOC.INT.: MGD 16714/24/2024 **Contrato:**

Entidade: 101077 Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S. A.
NIF: 500792615

Orgânica: 0303 GESTÃO URBANISTICA E SERVIÇOS URBANOS
Económica: 070205 Material de transporte

GOP: 03 FUNÇÕES ECONÓMICAS
04 TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
2018/620 TRANSPORTES
Acc.: 1 Aquisição de Autocarro Interurbano (Leasing)

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
03/09/2024	4131	7 391,80				7 391,80		
03/09/2024	4132					7 391,80	80 844,43	Exercício (N+1)
03/09/2024	4133					7 391,80	83 881,93	Exercício (N+2)
03/09/2024	4134					7 391,80	84 779,64	Exercício (N+3)

51139

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Ficha do Compromisso

DOC.INT.: MGD 16714/2024/2024

N.Seq.: **51140**

Serviço Requisitante: 41 DGF- DIV DE G FINANC.(serv.gerais)

Cabimento prévio: DOC.INT.: MGD 16714/2/24/2024

Contrato:

Entidade: 101077 Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S. A.

NIF: 500792615

Orgânica: 0103 OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Económica: 030305 Material de transporte

GOP:

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
03/09/2024	4135	1,00				1,00		MGD 16714/2024 - Locação Financeira (Juros) - Autocarro
03/09/2024	4136					1,00	7 857,12	MGD 16714/2024 - Locação Financeira (Juros) - Autocarro
03/09/2024	4137					1,00	4 819,62	MGD 16714/2024 - Locação Financeira (Juros) - Autocarro
03/09/2024	4138					1,00	1 667,06	MGD 16714/2024 - Locação Financeira (Juros) - Autocarro

Cartório Notarial do Entroncamento

Notária Cristina Conceição
Av. Dr. José Eduardo Vítor das Neves, n.º 81, R/C Dto
2330-066 Entroncamento

Reconhecimento de Assinatura

--- Reconheço a assinatura aposta no documento que antecede, que consta de um *CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA (LEASING) PARA AQUISIÇÃO DE VIATURA PESADA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO TIPO INTERURBANO*, de **Ilda Maria Pinto Rodrigues Joaquim**, feita pela própria na minha presença, cuja identidade é do meu conhecimento pessoal e confirmei por exibição do Cartão de Cidadão número 06050097 2 ZX7, emitido pela República Portuguesa e válido até 07/11/2029, na qualidade de **Vice-Presidente**, em representação do **MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO**, pessoa colectiva de direito público número 501 120 149, com sede no Largo José Duarte Coelho, freguesia de S. João Baptista, concelho de Entroncamento, qualidade de que se arroga e suficiência de poderes para intervenção no presente acto que verifiquei por: -----

--- a) Fotocópia certificada de Acta de Instalação da Câmara Municipal do Entroncamento para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, datada de catorze de Outubro de dois mil e vinte e um, **arquivada** neste Cartório Notarial a instruir a escritura exarada a folhas setenta e oito, do respectivo Livro de Notas número Setenta e Oito-D;----------

--- b) **Exibição** de fotocópias certificadas nesta data, pelo Município do Entroncamento dos documentos de seguida identificados: ----------

--- Despacho de Delegação de Competências emitido pelo Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento em dois de Julho de dois mil e vinte e quatro; -------

--- Acta número 07/2024 - Ponto 7, referente à reunião camarária de dezanove de Março de dois mil e vinte e quatro; ----------

--- Acta número 09/2024 – Ponto 8, referente à reunião camarária de dezasseis de Abril de dois mil e vinte e quatro; ----------

14/15

--- Acta número 19/2024 – Ponto 9, referente à reunião camarária de dezassete de Setembro de dois mil e vinte e quatro; e ----------

--- Relatórios Preliminar e Final do Procedimento de Concurso Público APROV/CP/SERVIÇOS/004/2024.----------

Cartório Notarial do Entroncamento da Notária Cristina Conceição

Entroncamento, 27 de Dezembro de 2024

A Notária,

Conta registada sob o n.º 116

Cartório Notarial do Entroncamento
Notária Cristina Conceição

Av. Dr. José Eduardo Vítor das Neves, n.º 81, R/C Dto
2330-066 Entroncamento
NIF: 226 179 680

Reconhecimento de Assinaturas

--- Reconheço as assinaturas apostas no documento que antecede, que consta de um *CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA (LEASING) PARA AQUISIÇÃO DE VIATURA PESADA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO TIPO INTERURBANO*, de **Luís Miguel Raposo Cortimpau** e de **Paula Cristina de Oliveira Soares**, feitas pelos próprios na minha presença, cujas identidades verifiquei por exibição dos respectivos Cartões de Cidadão número 10139591 4 ZX9, válido até 04/01/2030, e, número 12100729 4 ZX4, válido até 27/11/2027, ambos emitidos pela República Portuguesa, na qualidade de **procuradores**, em representação da **CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, Caixa Económica Bancária, S.A.**, com sede na Rua Castilho, n.º 5, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 500 792 615, autorizada a exercer actividade financeira reservada a entidades habilitadas junto do Banco de Portugal, o que verifiquei por consulta do registo de entidades autorizadas disponível no sítio do Banco de Portugal em https://www.bportugal.pt/page/listagem-entidades-autorizadas, com registo submetido no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), que consultei nesta em https://rcbe.justica.gov.pt/; ----------

--- Qualidades de que se arrogam e suficiência de poderes para intervenção no presente acto que verifiquei por exibição de duas procurações autenticadas no dia quinze de Março de dois mil e vinte e três, por Rui Nunes Vilar, advogado titular da cédula profissional número 21112L, registadas sob os números 21112L/2366 e 21112L/2367.----------

Entroncamento, 27 de Dezembro de 2024

A Notária,

Conta registada sob o n.º 119